



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3042 - PARTE 2

Domingo, 04 de Abril de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto

#### Decreto Municipal nº. 023, de 04 de Abril de 2021

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 022, de 04 de abril de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO erro material do inciso VII, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 022, de 04 de abril de 2021, pelo qual se insurge a necessidade de supressão de redação conflitante;

#### DECRETA:

**Art. 1º – O artigo 3º do Decreto Municipal nº 022, de 04 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 3º - Das atividades permitidas pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba, poderão funcionar também, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:*

*I. salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;*

*II. academias;*

*III. escolinhas de esporte;*

*IV. instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;*

*V. hotéis, pousadas e similares;*

*VI. construção civil;*

*VII. call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;*

*VIII. indústria;*

*IX. estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;*

*X. clínicas e hospitais veterinários;*

*XI. distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;*

*XII. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;*

*XIII. cemitérios e serviços funerários;*

*XIV. serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;*

*XV. segurança privada;*

*XVI. empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;*

*XVII. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;*

*XVIII. os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;*

*XIX. empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;*

*XX. feiras livres, inclusive em outros espaços públicos, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, desde que observadas as boas práticas de operação, seguindo as normas expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;*

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 04 de abril de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:  
Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br